

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 13 LIDO  
112 01  
Assessoria de Plenário

LC 1532 /2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Da dep. Anilceia Machado e do dep. Paulo Tadeu)**

**“Dispõe sobre a Feira Modelo de Sobradinho e dá outras providências.”**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo com superfície de 2.285m<sup>2</sup>, localizado na quadra Central lindeira ao lote “M” na faixa de 5 metros na testada frontal, 5 metros na lateral e 8 metros da posterior em toda a extensão do lote, na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

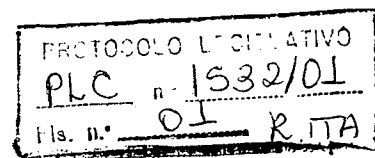
Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao lote “M” da quadra Central da RA V e permanecerá destinada para uso da feira.

Art. 3º O lote “M” da quadra Central passa após a incorporação a perfazer, uma área no total de 8.685m<sup>2</sup>.

Art. 4º A desafetação de que trata o art. 1º, será efetivada após ampla audiência pública nos termos do art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica permitida a cobertura do lote “M” da quadra Central da Região Administrativa de Sobradinho RAV e sua transformação em Shopping Popular, seguindo as normas para construção especificadas nesta Lei:

- a) Taxa de ocupação = 100%
- b) Taxa máxima de construção = 140%
- c) Altura máxima de edificação = 6 metros



Art. 6º Fica a Administração Regional de Sobradinho responsável pelo projeto urbanístico e arquitetônico do Shopping Popular, definindo a quantidade, a dimensão e o padrão de construção dos boxes.

§ Único Os beneficiários desta Lei serão os feirantes permissionários da feira modelo e os ambulantes que se encontram cadastrados junto à administração Regional de Sobradinho – RA V e instalados no mesmo local.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos feirantes permissionários da feira Modelo de Sobradinho e dos ambulantes transferidos para aquela área, facilitando a comercialização de bens ao consumidor final, bem como da maior conforto a comunidade de Sobradinho para aquisição de seus produtos.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 13 de dezembro de 2001

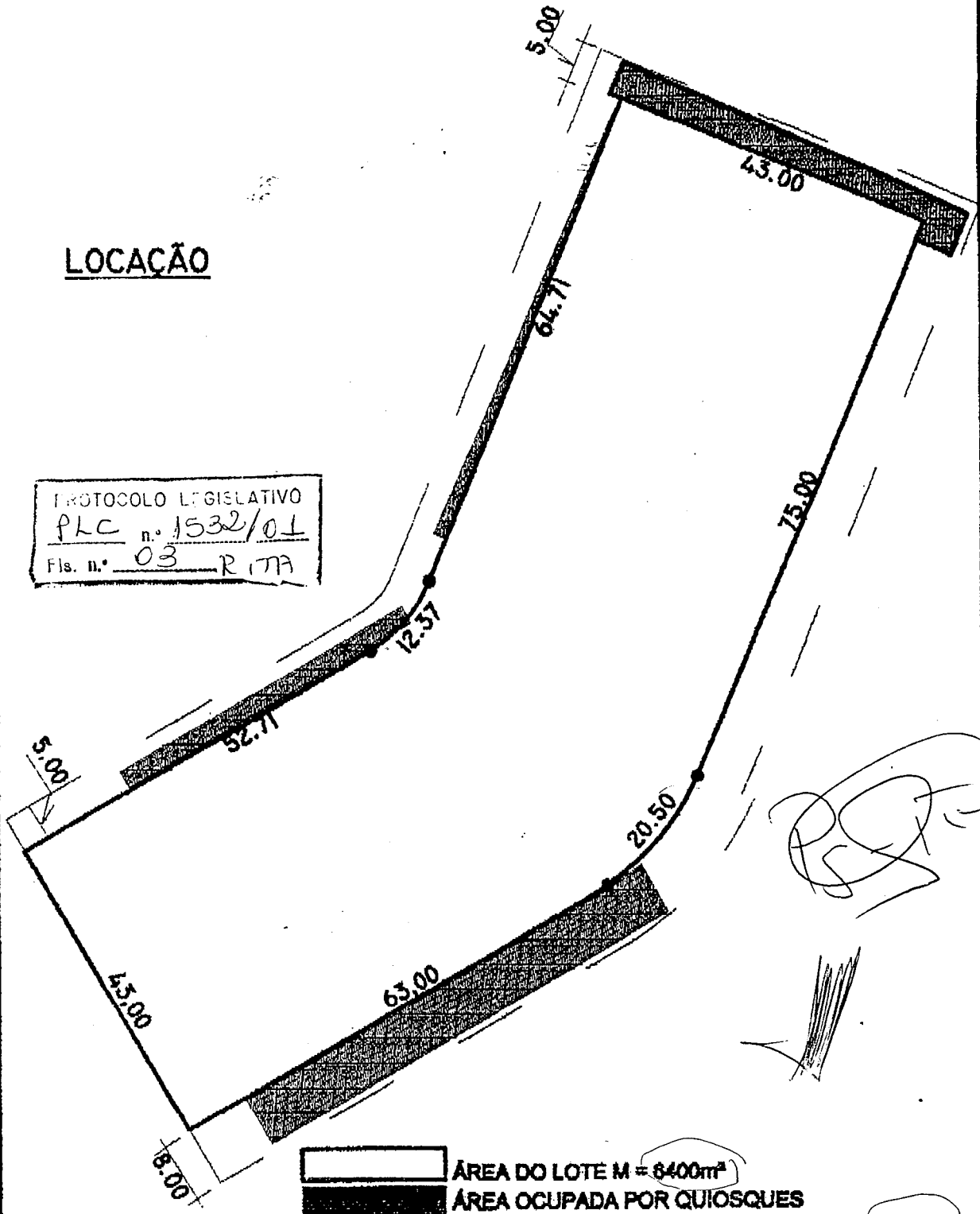
Deputada Anilceia Machado  
Líder do PSDB

Deputado Paulo Tadeu  
Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1532/01
Fls. n.º 02 RITA

LOCAÇÃO

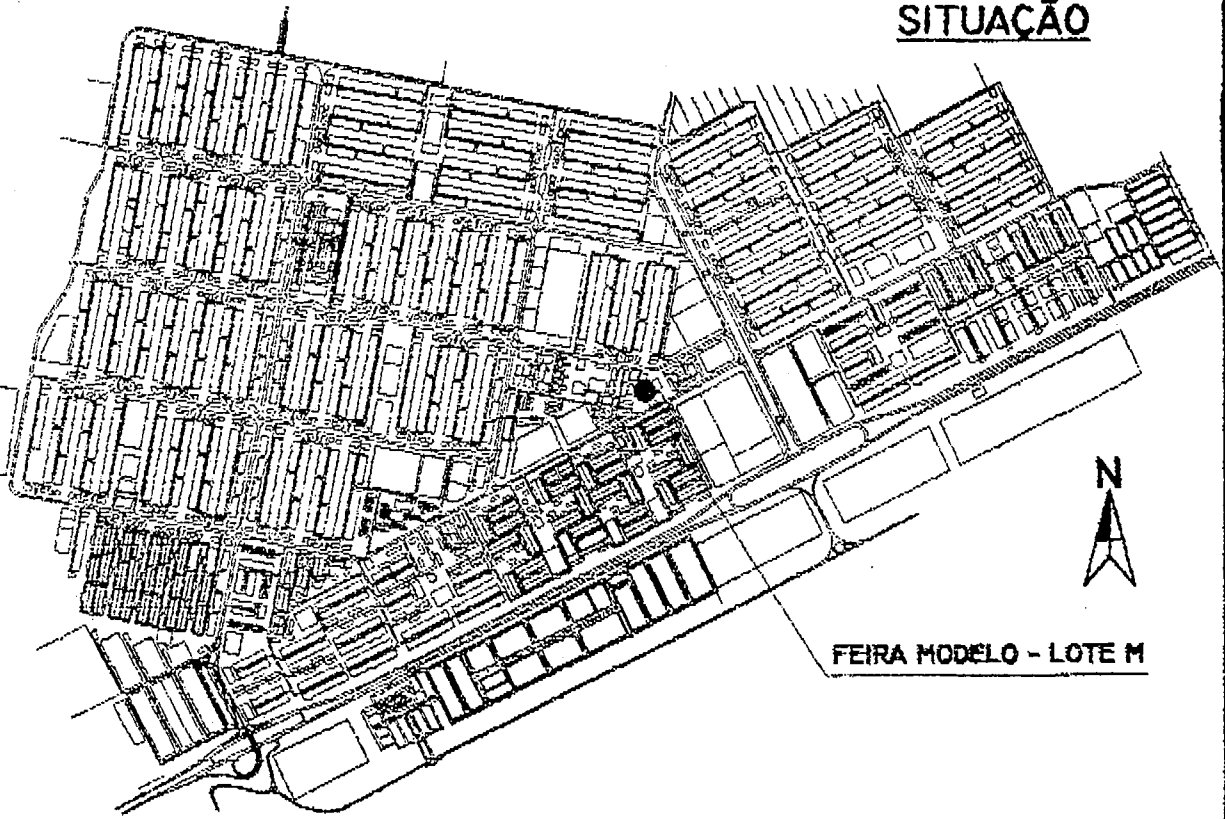
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1532/01  
Fls. n.º 03 R. 7A



**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

	PROJETO: INCORPORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	RA-V	
	TÍTULO: DIMENSÕES DO LOTE M		FOLHA
	QUADRA CENTRAL LOTE M		1/2
ESC.: S/E	DES.: LUÍS	DATA: 02-10-2001	DREAEP VISTO:

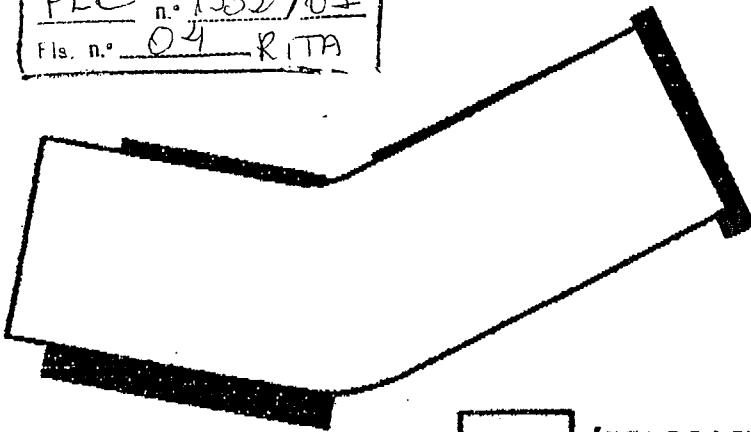
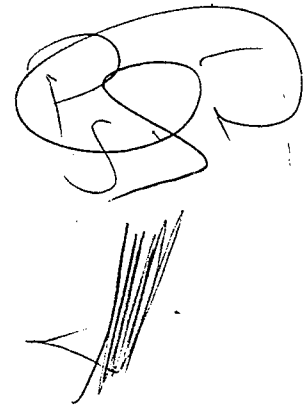
# SITUAÇÃO



FEIRA MODELO - LOTE M

# LOCAÇÃO

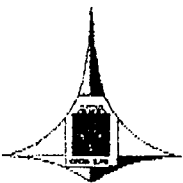
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1532/01  
Fls. n.º 04 RITA



ÁREA DO LOTE M = 6400m<sup>2</sup>

ÁREA OCUPADA POR QUIOSQUES = 820m<sup>2</sup>

## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO



PROJETO: INCORPORAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
TÍTULO: LOCAÇÃO DO LOTE DA FEIRA MODELO  
E ÁREA A SER INCORPORADA PARA ABRIGAR QUIOSQUES  
QUADRA CENTRAL LOTE M

RA-V

FOLHA

1/1

ESC.: S/E

DES.: LUÍS

DATA: 02-10-2001

DREAEF VISTO: